



Palestras

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS E O APORTE DO RECONHECIMENTO

International migrations, human rights and the arrival of the recognition

*Mary Garcia Castro**

Comparto reflexões sobre sentidos da migração internacional hoje, destacando seu entrelace com a questão de direitos humanos. Revisito debate que já consta de razoável literatura sobre o impasse entre a intenção universalista dos direitos humanos, em particular em sua feição legal e a questão do direito a relativismo cultural e multiculturalismo, destacando a proposta por uma cidadania universal de grupos ativistas por direitos dos migrantes e questionando se tal proposta responde a demandas por reconhecimento e políticas redistributivas por parte de migrantes. Ao longo do texto, recorro a tipologias construídas de manchetes sobre brasileiros no exterior veiculadas por mídia internacional na internet, ilustrando como se representa a nível corrente o migrante, a migração, destacando em tal representação mais que o migrante como sujeito, o lugar do Estado e a crescente mobilização de migrantes por igualdade de direitos e acesso a serviços. Destaco do Relatório da Comissão Global sobre Migrações Internacionais – “Migração em um mundo interconectado: Novas Direções para Ação” – algumas recomendações.

* Professora da Universidade Católica de Salvador na Bahia – mestrado em Famílias nas Sociedades Contemporâneas e em Políticas Sociais e Cidadania; foi membro da Comissão Global de Migrações Internacionais (2003-2005); é membro da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPQ), pesquisadora CNPQ, bolsista FAPESB e pesquisadora associada do Centro de Estudos de Migrações Internacionais – CEMI/UNICAMP. Consultora da Organização RITLA. Para este texto, contei com a colaboração da estudante de Direito, estagiária PIBIC/CNPQ, Shayana Busson.

Palavras-chave: Migrações Internacionais; Direitos Humanos; Políticas de Reconhecimento

I discuss international migration and how it is related to the human rights debate. But I advert about the need to revisit controversial perspectives on such concept especially from the Law versus the Anthropological approaches. The literature on politics of recognition and redistribution is accessed and an empirical research on material taken from the internet media on migrants' rights and organizations is also developed in order to discuss the role of the State. From the Global Commission Report I select some recommendations to illustrate the human rights point of view on international migration proposals at the international level.

Keywords: International Migration; Human Rights; Recognition Politics

Apresentação

A intenção supera o texto, à medida que vários temas são tocados, alguns à primeira entrada como a proposta que mais se invista em políticas que considerem a relação entre lutas por reconhecimento e produção/redistribuição quando se tem como referência migrações internacionais por enfoque de direitos humanos, o que pediria o agenciamento de movimentos sociais, como sugerem Fraser, Taylor e Honneth, em que pesem suas divergências e singularidades – não acessadas neste texto.¹

Comparto primeiro algumas reflexões sobre sentidos da migração internacional hoje, destacando seu entrelace com a questão de direitos humanos – em sentido de direitos universais e possibilidade de interculturalidade e organização político-social internacional. Revisito a seguir, sem aprofundar, debate que já consta com razoável literatura sobre o impasse entre a intenção universalista dos direitos humanos, em particular em sua feição legal² e a questão do direito a relativismo cultural e multiculturalismo,³ destacando a proposta por uma cidadania universal de grupos ativistas por direitos dos migrantes e questionando se tal proposta responde a demandas por reconhecimento e políticas redistributivas por parte de migrantes, como os brasileiros no exterior e a negação dessas, via ações de xenofobia da sociedade civil, e políticas, como ações do Estado, em sua afirmação de soberania nacional/internacional, dominação e hegemonia. Ou seja, também sem aprofundar

¹ MATTOS, Patrícia. *A Sociologia Política do Reconhecimento*. As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A Political Philosophical Exchange*.

² PIOVESAN, Flavia. "Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos".

³ SEGATO, Rita Laura. "Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais".

tal debate, destaco a importância de mais se investir nos debates sobre direitos humanos dos migrantes, tendência contemporânea por trazer cultura e anseios por dignidade para o campo de discussões de políticas e ações afirmativas em relação a identidades, como gênero, raça, etnia e nacionalidade em particular pelo agenciamento de movimentos sociais⁴ ousando portanto mais que reparações em termos de cidadania tutelada, ou por parte do Estado, construindo não somente ações afirmativas mas ações transformativas por cidadania ativa.

Ao longo do texto, recorro a tipologias construídas de manchetes sobre brasileiros no exterior veiculadas por mídia internacional na internet⁵ ilustrando como se representa a nível corrente o migrante, a migração, destacando em tal representação mais que o migrante como sujeito, o lugar do Estado e a crescente mobilização de migrantes por igualdade de direitos e acesso a serviços, considerando os “naturais” e o reconhecimento de diferenças e singularidades político-culturais.

Em termos mais informativos, destaco do Relatório da Comissão Global sobre Migrações Internacionais – “Migração em um mundo interconectado: Novas Direções para Ação”⁶ – algumas recomendações, contribuições que se declaram orientadas por direitos humanos – no sentido de justiça social de âmbito universal –, mas que se deparam com problemas comuns às propostas de reformulação das Nações Unidas, qual seja a hegemonia de países mais alinhados a uma ótica de segurança nacional/mundial ocidental e de exclusão. Perspectiva que por outro lado marginaliza direitos culturais em nome do princípio de integração.

A Comissão Global de Migrações Internacionais (GCIM) foi criada em janeiro 2003, promoção da ONU, mas de caráter independente, e a partir da solicitação de alguns países, entre eles o Brasil. Em outubro de 2005 entregou às Nações Unidas o Relatório antes referido. Foi composta entre 2003 a 2005 por 18 membros – entre os quais estava incluída – sendo que para o Relatório se solicitou também a concorrência de vários pesquisadores. Durante 2005, promoveu cinco audiências regionais sobre o tema, com a concorrência de altos funcionários de governo, acadêmicos e membros de organizações da sociedade civil de diferentes países. Suas propostas consubstanciadas no Relatório referido vêm sendo discutidas em vários encontros internacionais, tendo-se ampliada a composição de países que vêm endereçando o tema por um fórum ampliado.

⁴ Ver entre outros: MATTOS, Patrícia, *op. cit.* FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, *op. cit.*

⁵ Arquivos do NIEM-Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios da UFRJ – Helion Povoas.

⁶ Ver Relatório nos idiomas oficiais das Nações Unidas em www.gcim.org.

1. Reflexões sobre sentidos das migrações internacionais hoje

A migração tem relação com o empobrecimento de determinadas classes sociais e a ampliação das desigualdades entre nações, como também se realiza por aspirações a mudanças e a circulação, ser migrante confere portanto uma identidade, quer para o sujeito que está migrante, quer para aqueles não migrantes com quem ele/ela se relaciona, mas é também um processo de des-identificação:

Segundo as análises de A. Appadurai, o que caracteriza o mundo em que vivemos é a noção de “circulação”. As circulações contemporâneas introduzem mudanças tanto em nossas instituições, durante muito tempo consideradas referentes estáveis, quanto nas construções identitárias e no imaginário social. Os movimentos migratórios sugerem coisas novas, veiculam novos conteúdos e novas formas de agir. Eles questionam também as normas sociais, as racionalidades políticas e, finalmente, a ordem instituída das identidades.⁷

A globalização da economia não só potencializa que muitos migrem em busca de oportunidades de mobilidade social e melhores condições de vida, mas também ao ampliar a distância entre os que têm e os que não têm potencializa culturas de estranhamentos. Assim, os primeiros, como a classe média e alta dos países desenvolvidos, tornam-se mais intolerantes contra os que não têm, os considerados estranhos, os migrantes.

Migrações internacionais hoje como ontem, como ressalta ampla literatura clássica, é tema que pede debate sobre modelo de organização da economia política, lugar do trabalhador para tipos diferentes de setores no capitalismo, como o financeiro, sua globalização e como tais processos viriam afetando as condições de vida quer dos que migram quer dos que não migram.

Segundo a ONU as migrações vêm aumentando nas últimas décadas. De 1960 a 2000 o número de imigrantes teria passado de 76 para 175 milhões; eram 2,5% em 1960 e passaram a representar 2,9% da população do mundo. No Relatório da GCIM, citando-se a Divisão de População das Nações Unidas, menciona-se que haveria mais de 200 milhões de migrantes internacionais hoje. Entre os anos 1960 a 2000 nos EE.UU. a migração aumentou em média de 3% ao ano, sendo que 30% deles são ‘indocumentados’. Se esta for a proporção nos demais países, tem-se no mundo que cerca de 50% dos migrantes são considerados “ilegais”.⁸

⁷ HILY, Marie-Antoinette. *As migrações contemporâneas: dos Estados e dos homens*, p. 12.

⁸ BASSEGIO, Luis. “Reflexões a partir do Fórum Social de Migrações”, p. 14.

Não é novo na literatura sobre migrações internacionais, advertir que há que mais considerar nexos entre economia e cultura assim como estímulo à migração, certo desencanto com as economias e oportunidades, nos países em desenvolvimento, em particular entre jovens.

Outra tendência mundial nas migrações internacionais hoje é a pressão dos países receptores para que os países de saída dos emigrantes, quer por ser área de trânsito ou de “expulsão”, colaborem na repressão contra possíveis emigrantes.

De fato a delegação a terceiros países de parar a migração, em particular o trânsito, de pessoas provenientes da mesma América de lá, da América Latina sugere um agravante das políticas de controle, a multiplicação dos muros por vários países das Américas, recorrendo à arbitrariedade de não mais prender migrantes de fato, mas possíveis “migrantes ilegais” para a América do Norte.

Se no plano das relações internacionais se decretam guerras preventivas, contra ataques presumidos, no campo das migrações, tem-se agora o controle preventivo, e os estrangeiros, principalmente de países em desenvolvimento e de pele escura seriam suspeitos a priori, todos são migrantes hipotéticos – é quando duas inscrições identitárias reforçam-se mutuamente na reprodução de discriminações: raça e nacionalidade.

Outro sentido das migrações internacionais hoje seria o perigoso trânsito entre questão migratória, questão de segurança nacional e um fluido e disfarçado racismo contra “possíveis terroristas”, comumente os de pele escura e de traços árabes.

Outro sentido das migrações hoje é embaralhar termos como área de destino, de expulsão e de trânsito, quando não necessariamente os países de emigração, como o Brasil, dariam um tratamento mais “humano” aos considerados outros, os estrangeiros.

De fato nestes tempos, o migrante tem sido alvo de singular ataque, repressão e discriminações, em particular nos países desenvolvidos, mas não só nesses – as condições de exploração, que lembram trabalho escravo de latino-americanos e asiáticos em cidades brasileiras, como em São Paulo, vêm sendo denunciadas por exemplo, pela Pastoral dos Migrantes, uma das poucas organizações que no Brasil sistematicamente advoga os direitos dos imigrantes. Insiste-se: cada vez mais a separação entre países receptores e países emissores é questionada, no plano de responsabilidades por políticas públicas pelo bem estar de nativos e migrantes, por seu mútuo condicionamento. Por outro lado, não há mais mocinhos, e países da América Latina, os conhecidos países de emigração também apresentam triste dossiê de violações de direitos humanos de imigrantes e descaso em relação à defesa de seus nacionais no exterior.

O mundo encolhe com a globalização, vitimizado particularmente o tido como estrangeiro. A Comunidade Européia abre-se aos seus, abole fronteiras internas e reforça barreiras externas, repelindo os “extra-comunitários”. Nos EE.UU. sofisticou-se a tecnologia de segurança e se aprova a ampliação de muros da fronteira com o México, abolem-se direitos civis universais como o da licença de motorista para os tidos como ilegais, e se considera em princípio o estrangeiro um possível terrorista.

Espanha e França entre outros vêm assinando tratados com países africanos e asiáticos em que se condicionam empréstimos e ajuda externa ao desenvolvimento se esses países colaboram na repressão contra a mobilidade dos seus cidadãos e dos migrantes que por eles transitam, como o caso de Marrocos, Líbia e Filipinas. Muitos países vêm também recebendo ajuda externa para aprimorar seu aparato de repressão policial de fronteira. Antes havia “teoricamente” um direito de sair, mas não o direito de entrar; hoje, a tendência é reprimir também a saída, multiplicarem-se os muros, reforçando-se o policiamento nas fronteiras marítimas e terrestres, institucionalizando campos de retenção de migrantes em países de trânsito.

São tempos em que até a retórica dos direitos humanos, como princípio universal, é deixada de lado, em que já não se camuflam racismos e intolerâncias várias. Aproveita-se a ideologia do medo e da insegurança, culpando um outro, comumente o de pele escura e “hábitos estranhos” por problemas que atingem a todos, não ricos, por limites estruturais do modelo político econômico, como desemprego, inseguranças, violências e intransigências culturais e religiosas. O “inimigo” é externo, é o estrangeiro, será?

Em nome da “pureza” da identidade cultural e de uma suposta relação entre migração e terrorismo, abertamente políticos conservadores de países da União Européia defendem plataformas anti-imigrantes que garantem votos.

Mas são esses mesmos países que, preocupados com o envelhecimento da população, suas baixas taxas de fecundidade e aumento dos gastos com pensões e segurança social, apelam para acordos bilaterais para que contem com mão-de-obra barata imigrante – por contratos temporários e tornando os migrantes reféns dos empregadores, como a proposta de um novo programa de *braceros* nos EE.UU. – ou regulam uma migração seletiva, estabelecendo cotas para aqueles com especialização profissional em áreas específicas, como de alta tecnologia e saúde – “atração de cérebros”. Se a opinião pública dos países desenvolvidos, por problemas de informações e defesa de privilégios é anti- migrantes, já seus governos aplicam um novo darwinismo social, a seletividade dos

migrantes: podem entrar os considerados mais aptos pelo Estado (e não necessariamente pelo mercado, que inclusive advoga por disponibilidade de mão-de-obra barata).

Por outro lado, a defesa da positividade dos migrantes por Estados e agências como o Banco Mundial também deixa a desejar, se a perspectiva é a humanidade e integralidade do sujeito migrante. Ressalta o Banco Mundial a importância das remessas dos emigrantes para os países de origem. As remessas podem ser importantes não somente para as famílias dos migrantes como para as nações de emigração, mas comumente se destaca tal positividade dos migrantes por lógica de mercado e se propõem programas para que esses países administrem o fluxo financeiro e incentivem o investimento em programas de desenvolvimento.

De fato, tais medidas têm aspectos positivos, contando o migrante com serviços que evitariam a dependência a intermediários, perdas e roubos, além de contribuir para um relativo “empoderamento” do migrante no plano de seu país e colaboração aí em projetos comunitários, locais. Mas, em grande medida as remessas são enviadas aos poucos, muitas são salários para pequenos investimentos e colaboração para a família que fica e consubstanciam economias calcadas em sacrifícios. Ou seja, o tema remessa precisa ser acessado por diferente lógica e já há interessantes experiências de grupos de trabalhadores transnacionais organizados, que contam com participação do governo, envolvendo comunidades no México e migrantes nos EE.UU.

As políticas de Estado sobre migrações voltam-se mais para interesses de Estado – a economia, a demografia, o desenvolvimento – o que se combina com a afirmação da soberania nacional e direitos humanos universais (recente tendência de alguns países de emigração, como o Brasil) menos pelos interesses em direitos humanos aportados em reconhecimentos de culturas, necessidades intersubjetivas, como da afirmação de dignidade e buscas por não identidades ou trânsitos entre identidades, como gênero – por exemplo, a mulher migrante é mais referida em casos de vitimização pelo tráfico ou na prostituição ou em ocupações ditas femininas, como emprego doméstico assim como pela sua sobre representação entre deportados. Denunciam-se casos, mas pouco se registra sobre contribuição etno-cultural. Nas recomendações do Relatório da Comissão Global de Migrações se destacam vitimizações por discriminações e xenofobias e se sublinha a contribuição econômica do migrante, mas não se reflete sobre a relação entre migração e possível ética de trocas culturais, uma interculturalidade que é mais complexa do que a convivência de culturas que aí se advoga, um multiculturalismo sem trocas e aprendizagens mútuas.

Note-se nos quadros seguintes, construídos a partir de manchetes de jornais de diferentes países sobre migrantes o lugar daquelas sobre violações de direitos e a formatação de direitos humanos por reconhecimento de vitimizações ou não reconhecimento de direitos formais no plano de justiça social – tais não reconhecimentos são detalhados nos quadros 2 e 3, enquanto no quadro 1 – síntese – indica-se a versatilidade relativa de notícias e situações vividas por migrantes brasileiros e outros. Já no quadro 4, ilustra-se o tipo de notícias que destacam casos de mulheres brasileiras migrantes – a maioria referida a tráfico e prostituição. Ou seja, o migrante representado pela mídia é um sujeito cortado, parcial, ou um não sujeito, agenciado por vitimizações e construções sobre necessidades e, em especial, referido pelo tratamento dado pelo Estado ou pela economia, sem reconhecimento de sua humanidade e diversidade.

Quadro 1 – Classificação de manchetes em jornais em diferentes países relativos a migrantes brasileiros e de manchetes sobre migrantes de outras nacionalidades nos EE.UU., entre 2003 a 2007

Classificação de manchetes – Tipo	Brasileiros em diferentes países		Migrantes de outras nacionalidades nos EE.UU.	
	N.	%	N.	%
1. Ações contra migrantes por parte do Estado. Não reconhecimento do Estado.	19	15,4%	31	25,2%
2. Visibilidade comunidades migratórias. Reconhecimento da sociedade civil e do Estado	03	2,4%	08	6,5%
3. Direitos de cidadania envolvendo migrantes – ações do Estado. Cidadania tutelada.	20	16,2%	20	16,2
4. Reações por parte de migrantes e/ou sociedade civil a violações de direitos humanos dos migrantes. Cidadania ativa.	14	11,3%	16	13,0%
5. Pressões, discriminações ou hostilidades aos migrantes pela população nacional. Não reconhecimento civil.	06	4,8%	08	6,5%
6. Mercado de trabalho, economia e migração. Reconhecimento da positividade do migrante, remessas, informalidade e trabalho especializado.	16	13%	15	12,1%

7. Raça e migração.	0		01	0,8%
8. Migração e gênero. Prostituição, emprego doméstico e outros trabalhos.	13	10,5%	04	6,5%
9. Tráfico.	10	8,1%	06	4,8%
10. Outras manchetes.	22	17,8%	06	4,8%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br. Ver em quadros seguintes ou em anexo detalhamento de manchetes.

Quadro 2 – Manchetes relacionadas a migrantes brasileiros em jornais de diferentes países (2003-2007) por tipo: reconhecimento negado

<p>Manchetes sobre migrantes brasileiros Pressões, discriminações ou hostilidades aos migrantes pela população nacional: reconhecimento negado</p>
<p>Assassinato de emigrante brasileiro em Portugal Agressão xenófoba contra brasileiro na Austrália Brasileiros no Japão relatam preconceito que dificulta aquisição de imóveis Crianças brasileiras sem escola em Hamamatsu Atentado contra centro judaico em Campinas Pressão contra exibição de bandeiras brasileiras por comerciantes em Massachusetts</p>

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br.

Quadro 3 – Manchetes relacionadas a migrantes brasileiros em jornais de diferentes países (2003-2007) por tipo: não reconhecimento de Estado

<p>Manchetes sobre migrantes brasileiros em jornais de diversos países Ações contra migrantes por parte do Estado: não reconhecimento de Estado,</p>
<p>Pressões de governo boliviano contra agricultores brasileiros no país Imigrantes brasileiros excluídos de sorteio de “green card” nos EUA Conflito entre exército e garimpeiros brasileiros na Venezuela Risco de expulsão de brasileiros na Bolívia Prisão de brasileiros em caminhão na fronteira México-EUA Queda em prisão de brasileiros na fronteira México-EUA Prisão de brasileiros por falsificação de passaportes no Reino Unido Preocupação de brasileiros em situação irregular na França com possível vitória de Sarkozy</p>

Polícia de Oak Lands, Massachusetts (EUA) elabora “cartilha” para brasileiros sobre habilitação para dirigir veículos, violência doméstica e regularidade da situação migratória
Operação especial barra entrada de brasileiros na Europa
Prisão na Espanha de brasileiros envolvidos com falsificação de documentos para imigrantes
Detenção de migrantes brasileiros na fronteira Guatemala-México
França preocupada com imigração irregular de brasileiros na Guiana Francesa
Desarticulação de redes de imigração irregular de brasileiros em Portugal e Espanha
Risco de prisão e deportação para brasileiros nos EUA
Deportação de brasileiros nos EUA
Crescimento de deportações de brasileiros nos EUA
Aumento em número de brasileiros barrados pela Imigração britânica
Problemas na regularização de agricultores brasileiros na Bolívia

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br.

Quadro 4 – Manchetes relacionadas a migrantes brasileiros em jornais em diferentes países (2003-2007) por tipo: gênero

Manchetes sobre brasileiros em jornais em diferentes países

Migração e gênero

Denúncia de que Imigração britânica troca vistos por favores sexuais de brasileiras
Investigação sobre assédio sexual e maus-tratos a brasileiras por serviços de imigração no Reino Unido Predominância feminina entre brasileiros em Portugal
Estereótipo da prostituição afeta imagem de imigrantes brasileiras em Portugal
Prisão de brasileiras por prostituição em Portugal
Prisão de brasileiras envolvidas com tráfico e prostituição na Espanha
Trabalho de brasileiras como prostitutas na Espanha
Prisão de brasileiras envolvidas com prostituição na Espanha
Rede de tráfico internacional de mulheres levava brasileiras à Espanha
Rede de prostituição de travestis brasileiros em Roma (Itália) é alvo de ação policial
Casa do Brasil de Lisboa quer enfrentar estereótipos da mulher brasileira em Portugal
Brasileiras como vítimas do tráfico sexual no mundo
Polícia resgata brasileiras envolvidas em tráfico e exploração sexual na Inglaterra.

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br.

2. Migração, enfoques de direitos humanos e a importância de orientação sobre reconhecimento

No campo das migrações internacionais hoje, além de desigualdades entre países e classes sociais, são sinais preocupantes os brevemente citados sobre controle de Estado e reprodução de uma cultura de discriminação,

em que racismo e xenofobia se realimentam, em que há o distanciamento em relação ao outro/à outra, a associação espúria entre migração e terrorismo, as injustiças de Estado e nas relações intersubjetivas, enfatiza-se a aberta manifestação contra o migrante e o medo de uma invasão cultural pelo migrante, como também a expansão do tráfico de seres humanos, em particular o de mulheres, além dos clássicos casos de exploração da força de trabalho, o que resgata as reflexões de Taylor e Honneth⁹ sobre o lugar da justiça social, da dignidade, das lutas por reconhecimento como embaralhadas à formatação da economia política, às lutas por redistribuição, em que pesem as diferenças entre autores como Fraser, Honneth e Taylor.

Mas antes de breves referências ao debate sobre reconhecimento, algo, também breve, sobre dilemas não sempre anunciados quando se enfatiza a importância de um enfoque de direitos humanos em migração (como o faz por exemplo o Relatório da GCIM).

A assunção de direitos humanos em políticas de migração se depara com o paradoxo do nível de análise, ao considerar os direitos humanos individuais – equiparando direitos regulados para a população natural para a população migrante – e os direitos de Estado de regular entradas e saídas. É quando os chamados indocumentados ou ilegais são considerados menos humanos ou sem direitos que os ‘naturais’ e os migrantes documentados. Da Silva destaca tal arbitrariedade na qualificação de quem é humano ou tem o direito de sê-lo, referindo-se ao Estatuto do Estrangeiro, ressaltando também sua contradição com a Constituição brasileira:

A Constituição brasileira de 1988 tem como princípios fundamentais a defesa da cidadania e a dignidade da pessoa humana. Tais princípios são ampliados no artigo terceiro, negando toda e qualquer forma de discriminação, e no artigo quarto, colocando os direitos humanos como parâmetro da ordem social. No entanto, o artigo segundo do Estatuto do Estrangeiro coloca como prioridades a segurança nacional, os interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem como a defesa do trabalhador nacional.

A vigência desta lei autoritária e nacionalista abre brechas para a violação de direitos fundamentais já garantidos pela Carta Magna e por outras disposições, como o Plano Nacional de Direitos Humanos, produzindo, assim, uma situação paradoxal para os direitos humanos dos imigrantes no Brasil. Se, por um lado, aumentam os dispositivos legais capazes de garantir mais direitos, por outro, aumentam também as violações de direitos já garantidos, em razão das restrições impostas pelo Estatuto do Estrangeiro aos imigrantes que vivem no Brasil, sobretudo àqueles em condição irregular.

⁹ MATTOS, Patrícia. *A Sociologia Política do Reconhecimento*. As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser.

Nesse sentido, cabe perguntar quais direitos devem ser garantidos aos que se encontram em situações de liminaridade, uma vez que do ponto de vista jurídico eles violaram um dispositivo legal básico de qualquer estado nacional, que é o monopólio de decidir quem pode entrar e permanecer no seu território. Desta perspectiva, o direito de emigrar não lhes assegura o direito de entrar em outro país, isto é, de ser um imigrante, criminalizando, assim, quem ousar violar este princípio. É o que acontece nos mais variados contextos, pois as legislações domésticas tratam a questão dos indocumentados como um caso de polícia e de segurança nacional. Mas qual perigo eles estariam oferecendo à ordem social e política dos Estados Nacionais?¹⁰

Segundo Piovesan¹¹ a concepção contemporânea de direitos humanos introduzida pela Declaração Universal de 1948 se orientava pela ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Essa pesquisadora da área de direito também ressalta que o debate sobre direitos humanos cada vez mais se inclinaria pelo destaque dos valores “da igualdade, da liberdade e da diversidade”, em sentido de construção e reconstrução, o que segundo Piovesan é ressaltado por Hanna Arendt – e também por Bobbio¹² – e baseado em “um espaço simbólico de luta e ação social”. Tal reflexão sugere a importância dos movimentos sociais para tal reconstrução e flexibilização identitária, reconhecimento de diferenças ou por “des identificações” sobre direitos humanos e sua concomitante associação a uma regulação que tenderia a universalização:

Se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença [a fim de afastar-se de tônica do nazismo], percebe-se posteriormente a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção.¹³

O reconhecimento de direitos à diferença e a reparação em relação a desigualdades estaria na base das ações afirmativas para as mulheres e grupos étnico-raciais subalternizados, mas e para os migrantes? Quando muito se reconhecem direitos humanos à igualdade com o tratamento concedido aos ‘naturais’, se em situação de documentados ou não “ilegais” e em algumas situações e lugares a direitos de exercício da cultura, como

¹⁰ DA SILVA, Sidney Antonio. “Indocumentados e direitos. Os imigrantes e os direitos humanos no Brasil”, p. 15.

¹¹ PIOVESAN, Flavia, *op. cit.*

¹² BOBBIO *apud* SEGATO, Rita Laura. “Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais”.

¹³ PIOVESAN, Flavia, *op. cit.*, p. 32.

da língua. Nesse sentido a Conferência de Durban avançou – parágrafos 107 e 108 – quando ressalta a importância de os Estados “adotarem ações afirmativas para aqueles que foram vítimas de discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância correlatas”,¹⁴ o que tomaria a forma de medidas punitivas e promocionais.

Contudo, no caso dos migrantes é mais comum a promoção da integração do que ações afirmativas que possam derivar em ações transformativas da cultura dominante pela aceitação da convivência ou do diálogo intercultural com a outra cultura.

Segato¹⁵ contribui para ir além do impasse da orientação legal de direitos humanos, pela defesa da universalidade, da igualdade e da diferença – no plano de algumas inscrições identitárias e a ética de reconhecimento de individualidades, do humanismo do outro/da outra – “alternativa de saída da tensão entre o relativismo da antropologia e o universalismo dos direitos humanos” Ela defende a importância de:

considerar a dimensão ética da existência humana como algo distinto tanto da moral quanto da lei moderna. Nessa concepção, o impulso ou desejo ético é visto como motor e fundamento dos direitos humanos em seu constante processo de expansão – e a marca definidora de tal impulso é a disponibilidade para a interpelação pelo outro. Para isso, muitos setores já demandam uma antropologia capaz de cumprir um novo papel e de colaborar no complicado processo de expansão do direito e de articulação entre horizontes culturais particulares e uma jurisdição que se confunde com a própria humanidade.¹⁶

Mas tal dimensão ética estaria sujeita a uma “historia social da sensibilidade”, reconhecendo-se que “mais que nos tribunais internacionais, é pelo caminho da transformação da sensibilidade que os direitos humanos correm o mundo e apropriam-se de uma época”.¹⁷ Ora, a construção de insensibilidades sociais ao sofrimento do outro – no caso, o/a migrante – parece que atingiu em alguns países centrais, um nível único, considerando-se a legitimação da população de medidas repressivas de Estado e apoio a políticos com agenda contra migrantes.¹⁸

¹⁴ *Ibidem*, p. 37.

¹⁵ SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*

¹⁶ *Ibidem*, p. 27.

¹⁷ GARLAND *apud* SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*, p. 29.

¹⁸ Santiago Gamboa, escritor colombiano publicou livro sobre migrantes latino-americanos e asiáticos em Paris, com o título: *A Síndrome de Ulisses*. São Paulo: Planeta, 2006 – termo como são conhecidas depressões, pânico, tentativas e realizações de suicídios e doenças de base nervosa que acometem os migrantes, frisando em histórias diferentes não somente a lembrança da terra natal, nem desencantos por utopias e projetos frustrados, mas principalmente sofrimentos pela forma como se sentiriam os migrantes tratados pelos “naturais”.

Segato ressalta o reconhecimento ativo da alteridade, do outro/da outra, ao conceituar ética, segundo Drucilla Cornell:¹⁹

‘ética, tal como a defino, não é um sistema de regras de comportamento nem um sistema de padrões positivos a partir dos quais é possível justificar a desaprovação dos outros. É, sobretudo, uma atitude com relação ao que é alheio’. Para definir esse outro capaz de orientar a atitude ética, Cornell ampara-se nas noções de falibilidade e assombro, do filósofo pragmático americano Charles Peirce. Estas noções implicam uma abertura, uma exposição voluntária ao desafio e à perplexidade simplista a nossas certezas, pelo mundo dos outros: é o limite imposto pelos outros, pelo que é alheio a nossos valores e às categorias que organizam nossa realidade, causando-nos perplexidade e mostrando sua falibilidade, seu caráter contingente e, portanto, arbitrário. O importante aqui é o papel da alteridade com sua resistência a confirmar nosso mundo, as bases de nossa comunidade moral.

Tal formatação de ética pede ir além de tolerâncias ou direitos humanos tutelados, mas reconhecer o outro/a outra como sujeito interlocutor, com voz própria, o que no caso dos migrantes se depara com o muro da arrogância do Estado e da sociedade dominante. De fato, a possibilidade de diálogos simétricos como estratégia de direitos humanos que combinem a universalidade da orientação por justiça social e a valoração da diferença, da singularidade cultural, segundo Segato, encontraria delineamento estratégico em Boaventura de Sousa Santos²⁰ que recorre ao conceito de “hermenêutica diatópica” como básico a um “diálogo intercultural dos direitos” e a construção de uma “versão multicultural dos direitos humanos”:

A idéia, em síntese, é a de que todas as culturas são, em grande medida, incompletas e o diálogo entre elas pode avançar precisamente a partir dessa incompletude, desenvolvendo a consciência de suas imperfeições.

...para Boaventura de Sousa Santos pode-se construir gradativamente um ‘multiculturalismo progressista’ com base em uma conversação transcultural, em uma hermenêutica diatópica – conceito que na realidade, nosso autor toma de Raimundo Panikkar (1983), pela qual cada povo esteja disposto a se expor ao olhar do outro, um olhar que lhe mostre as debilidades de suas concepções e lhe aponte as carências de seu sistema de valores.²¹

Ora, tal estranhamento do “nosso mundo” para aprender com o outro/a outra pressupõe que nas relações sociais não haja interesses de dominação, elementos que sustentem uma produção e redistribuição que se nutram também do não reconhecimento.

¹⁹ DRUCILLA, Cornell *apud* SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*, p. 27.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Souza *apud* SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*

²¹ SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*, p. 34.

As diferenças entre Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser para uma concepção que articule reconhecimento e redistribuição – status e classe, segundo Fraser – pedem um espaço maior, artigo próprio²² pela complexidade de argumentos que adentram a filosofia, a sociologia e a política, e assim evitar simplificações. Contudo, para este artigo importa registrar que há que mais avaliar a potencialidade de conflitos e reivindicações por reconhecimento, o que segundo Fraser resgataria clássicos debates na sociologia sobre status e classe em Weber, economia e cultura no marxismo, ética e justiça social em Hegel e Kant e micro e macro orientações ou *self* e sociedade (esses mais discutidos em Honneth e Taylor-in Mattos), como também o lugar e formatação dos movimentos sociais (mais discutido por Taylor e por Fraser).²³

Quando Taylor diz que o problema das democracias contemporâneas liberais é a fragmentação política o que se deve entender é um contexto no qual os membros do Estado passam a se identificar com preocupações de grupos específicos ao invés de se preocuparem e se identificarem com questões relativas à sociedade como um todo... A fragmentação política possui muitas causas, mas nas sociedades democráticas liberais ela é freqüentemente dirigida pelas lutas por reconhecimento.²⁴

Reflexões de Taylor sobre fragmentação e a questão do multiculturalismo seriam apropriadas para o debate sobre direitos humanos dos migrantes, lembrando as contribuições de Segato e Boaventura de Souza Santos²⁵ quanto à necessidade de uma ética de comunicação intercultural, em que o outro se re-apresenta, reivindicando suas necessidades de reconhecimento por dignidade e perfilhação cultural:

A descentralização tanto das esferas de poder quanto da esfera pública propiciaria uma ampliação do debate, sendo uma das condições básicas para o exercício da democracia.

Outro problema que os regimes democráticos enfrentam, também como consequência da questão da fragmentação, é como resolver o problema do multiculturalismo. Um grupo ou comunidade cultural se sente não reconhecido pela sociedade mais ampla. Isso cria um sentido de mágoa e exclusão que compromete o ideal democrático de que todos os grupos sejam igualmente ouvidos. O tipo de política que tende a surgir desse tipo de exclusão rejeita a construção de coalizões em torno de alguma concepção de bem comum.²⁶

²² Ver: MATTOS, Patrícia, *op. cit.*; FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, *op. cit.*; entre outros.

²³ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, *op. cit.*

²⁴ MATTOS, Patrícia, *op. cit.*, p. 102.

²⁵ SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*

²⁶ TAYLOR, Charles *apud* MATTOS, Patrícia, *op. cit.*, p. 118.

Para Taylor, o multiculturalismo seria um desafio para a realização da democracia, já que segundo ele, nossa identidade “é moldada em grande parte, pelo reconhecimento ou pela ausência dele”,²⁷ o que derivaria em introjeção de baixa auto-estima e sentimento de exclusão, gerando efeitos negativos no plano privado e público: “É praticamente impossível que uma pessoa que não se enxergue digna de respeito e admiração possa ter qualquer espécie de participação na esfera pública”.²⁸

Taylor se aproxima, portanto, criticamente da questão do multiculturalismo, como também das políticas de ação afirmativa que, segundo ele, não tocariam necessariamente no aspecto central da discriminação:

a necessidade de reconhecimento do igual valor de diferentes culturas, etnias e gênero. Elas [políticas de ação afirmativa] acabam gerando um processo apenas de redistribuição de renda, separando, assim as esferas da economia e da cultura. O problema desse tipo de política é que se imagina que depois de terem sido reparadas as injustiças historicamente desenvolvidas, cessa-se a necessidade de qualquer reconhecimento de especificidades. Contudo, a base do problema do reconhecimento é que ele é fundamental para o desenvolvimento de nossa identidade, portanto, não possui um prazo de vigência, devendo estar sempre tendo garantias das condições para o exercício indefinido de sua particularidade.²⁹

Fraser³⁰ também questiona se políticas de ação afirmativa contribuiriam para consolidar uma ética de reconhecimento político-sócio-cultural, considerando que se faz necessário que se examine em que medida uma ação afirmativa teria potencialidade de ação transformativa, ou desestabilização de culturas hegemônicas.

Os autores citados que debatem sobre reconhecimento concordam que o cerne da política da dignidade é a idéia de que todo ser humano é digno de respeito.

O tráfico de seres humanos bem ilustra a potencialidade de políticas por perspectivas combinadas sobre economia política, ética, moral e direitos, considerando que essa é uma situação limite de violação dos direitos humanos e que entrelaça uma perspectiva de direitos humanos fundada no princípio universal de direito a uma justiça social e no princípio ético de reconhecimento de direitos à dignidade.

Contudo, há que se cuidar da ambígua relação entre tráfico de seres humanos e migração por livre arbítrio para exercício do comércio do

²⁷ *Ibidem*, p. 125.

²⁸ MATTOS, Patrícia, *op. cit.*, p. 125.

²⁹ TAYLOR, Charles. *apud* MATTOS, Patrícia, *op. cit.*, p. 129.

³⁰ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, *op. cit.*

sexo. Ao se embaralharem tais temas corre-se o risco de se limitarem as ações contra o tráfico de seres humanos à repressão contra as mulheres que migram e em outros países exercem por vontade própria a prostituição. A Convenção de Palermo, que legisla internacionalmente sobre a matéria, é clara ao identificar como tráfico a exploração de migrantes por terceiros.

A constituição de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas recentemente no Brasil bem ilustra uma nova forma de fazer políticas, formatando ações por diálogos entre movimentos sociais diversos e agências governamentais de diferentes constituintes, refletindo sobre práticas, necessidades e interesses diversos. Assim, tal Plano foi elaborado em conjunto pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e objeto de consultas e debates com a sociedade civil organizada. Trabalha-se, assim, por lógica de política de reconhecimento de identidades, como a de gênero e da mulher trabalhadora sexual e não somente por lógica de repressão e punição.

Mas, por outro lado, tal ótica de reconhecimento do embaralhamento de identidades, não necessariamente considera o lugar do tráfico na economia política, ou seja, em termos de ótica de produção e redistribuição pouco se avança em relação ao tráfico de pessoas como também em relação ao tráfico de armas e de drogas – negócios lucrativos no atual sistema econômico integrado globalizado.³¹

3. Potencialidades do pensar/lidar com migrações nestes tempos

Concomitantemente a um quadro de violações dos direitos humanos dos migrantes e intolerâncias institucionais, há também iniciativas positivas que pedem mais atenção e envolvimento em particular de uma militância por um vir a ser de ações afirmativas/transformativas.

Primeiro, cito o fato de alguns governos dos países de emigração que viriam adotando uma defesa ativa dos seus cidadãos no exterior, alterando de alguma forma a tendência histórica desses países de, oportunisticamente, não se envolverem com as saídas, “deixar ir”. O Brasil tem consulados itinerantes em alguns países, assim como conselhos de cidadãos no exterior em que participam representações de brasileiros. Em 2004, por pressão de parlamentares, o Governo brasileiro negociou a repatriação de mais de mil

³¹ “Estimativas da OIT apontam para US\$ 31,6 bilhões o lucro anual produzido pelo tráfico de seres humanos. Os países industrializados são responsáveis por metade desse valor (US\$ 15,5 bilhões). Segundo a UNODC, o lucro dos criminosos com o trabalho de cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro chega a US\$ 13 mil por ano”. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1055452-EI306,00.html>. Acesso em: 28/06/06.

brasileiros presos nos EE.UU. por imigração “ilegal”, conseguindo-se que na deportação se respeitassem algumas regras mínimas de preservação de dignidade dos deportados, como as condições de prisão e de traslado – mas ainda são comuns manchetes sobre tratamento que tende a violação de direitos humanos internacionalmente acordados em prisões em países como nos EE.UU.

No Brasil também se constituíram comissões parlamentares sobre tráfico de seres humanos e sobre a situação dos brasileiros no exterior e um plano sobre tráfico de pessoas humanas que reflete sobre gênero, extrapolando princípios de repressão e de inculpação de migrantes envolvidos nesse negócio.

O México reagiu contra o estigma de ser indocumentado, disponibilizando papéis a todos os mexicanos nos EE.UU – esses podem até não valer para os EE.UU mas garantem alguma assistência consular e referência. Esses são alguns poucos exemplos, há mais. Contudo, frisa-se que ainda é muito tímida a ação dos governos de emigração, em particular na América do Sul, em defesa dos seus cidadãos no exterior. Como também de respeito aos direitos dos imigrantes em seu solo (ver quadro abaixo sobre manchetes relativas a ações de Estado em favor de migrantes – o que denomino de cidadania tutelada).

Quadro 5 – Manchetes relacionadas a migrantes brasileiros em jornais de diferentes países (2003-2007) por tipo: cidadania tutelada

Manchetes sobre migrantes brasileiros em jornais de diferentes países Direitos de cidadania envolvendo migrantes brasileiros – ação do Estado. Cidadania Tutelada
Apoio a emigrantes no exterior – criação de subcomissão na Câmara dos Deputados Brasil intervem a favor de deportados Parlamentos brasileiro e paraguaio buscam acordo para situação de migrantes nos dois países Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Emigração Ilegal propõe direitos para brasileiros no exterior Novas regras para aquisição da cidadania portuguesa poderão beneficiar brasileiros Governos brasileiro e boliviano reúnem-se para debater migração Situação de brasileiros em Portugal e acordo entre os dois governos Brasil intervem a favor de deportados Números da autorização legal de moradia nos EUA para brasileiros Acordo Brasil-Argentina deve ampliar direitos de imigrantes Novo procedimento facilitará visto para os EUA Obtenção de vistos nos EUA para empresários brasileiros Concessão de visto permanente a estrangeiro no Brasil por união estável Entrega de Carteira de Estrangeiro no Brasil

Proposta de mudança na Constituição para transmissão de cidadania a filhos de brasileiros nascidos no exterior
 Aprovação de registro de filhos de brasileiros nascidos no exterior
 Avaliação pelo MEC de escolas para crianças brasileiras no Japão
 Governo lança manual com orientações para emigrantes brasileiros
 Projeto na Câmara dos Deputados prevê assistência médica a brasileiros no exterior
 Governo pretende facilitar remessas de brasileiros no exterior

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br/.

Outra tendência tímida, importante é a composição das entidades que representam os direitos dos migrantes, ou seja, a auto representação dos migrantes. Em alguns países, como nos EE.UU já se conta com fortes organizações dirigidas e compostas pelos próprios migrantes. Mas, em muitos países das Américas, tal composição das organizações pró direitos humanos dos migrantes não é comum, sendo mais corrente a voz delegada ou a representação por entidades relacionadas a direitos humanos, como entidades vinculadas a nominações religiosas, como no caso dos estrangeiros no Brasil.

A maioria das constituições, como no caso do Brasil – o Estatuto citado –, proíbe a organização sindical e política dos estrangeiros e é comum que as organizações não governamentais que defendem os migrantes, falem por eles, mas não necessariamente sejam ativadas por migrantes, principalmente se indocumentados. Também o comum era os sindicatos não se interessarem ou até se posicionarem contra o trabalhador estrangeiro, sem necessária consideração sobre a classe, ou tipo de trabalhador. Em alguns lugares tal quadro vem mudando, mas sublinho, de forma muito tímida. (Ver quadros abaixo, 6 e 7, sobre manchetes relativas a ações de migrantes e da sociedade civil por direitos de migrantes – o que denomino de cidadania ativa).

Quadro 6 – Manchetes relacionadas a migrantes brasileiros em jornais no Brasil (2003-2007) por tipo: cidadania ativa

Manchetes sobre migrantes brasileiros em jornais de diferentes países

Reações por parte de migrantes e/ou sociedade civil a violações de direitos humanos dos migrantes Cidadania ativa

Participação de brasileiros em manifestações de imigrantes nos EUA
 Brasileiros em igrejas evangélicas na região de Boston pressionam por mudança em lei de imigração
 Decepção de brasileiros com programa de repovoamento de cidade em Portugal

Brasileiros queixam-se de tratamento de autoridades venezuelanas na fronteira
Diferença de postura reivindicativa entre brasileiros e outros imigrantes latino-americanos na Flórida
Emigrantes brasileiros criam movimento por regularização de situação de crianças nascidas no exterior
Brasileiros em Portugal pedem regularização
Organizações de defesa de imigrantes apóiam reforma em Lei do Estrangeiro
Movimento por ampliação do voto entre brasileiros no exterior
País brasileiros de crianças nascidas no exterior pressionam por cidadania brasileira para seus filhos
Pedido de asilo por brasileira nos EUA [por vitimização pela violência do crime organizado]
ONG Casa do Brasil em Lisboa (Portugal) pretende defender direitos de imigrantes
ONG em Bruxelas (Bélgica) defende acesso a saúde para imigrantes brasileiros em situação irregular
Centro Comunitário para apoio da comunidade brasileira na cidade de Oizumi (Japão)

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br.

Quadro 7 – Manchetes sobre migrantes (não brasileiros) nos EE.UU. em jornais de diferentes países por tipo: cidadania ativa

Manchetes sobre migrantes (com exceção de brasileiros) nos EE.UU.

Reações por parte de migrantes e/ou sociedade civil a violações de direitos humanos dos migrantes Cidadania ativa

Coalizão política favorece legalização de imigrantes trabalhadores agrícolas
“Freedom bus rides” – manifestação alternativa pelos direitos dos imigrantes
Protesto contra prisão de imigrantes candidatos a asilo
Protesto contra tratamento a refugiados haitianos
Jornada em campanha pela legalização de imigrantes
OIT reivindica a EUA reconhecimento de direitos sindicais de imigrantes ilegais [em parceria com a central sindical AFLCIO]
Participação de Igreja Católica em integração de imigrantes
Judeus dos EUA fazem apelo à comunidade por repovoamento de Nova Orleans
Trabalhadores imigrantes indocumentados entram em ação coletiva para exigir direitos

Fonte: Manchetes e notícias in NIEM-RJ – Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios do Rio de Janeiro. www.niemrj.hpg.ig.com.br.

Os quadros anteriores sugerem que os migrantes e organizações que lutam por direitos humanos dos migrantes reivindicam reconhecimento de sua dignidade e de seus direitos civis, políticos e sociais, buscando, em particular, serem reconhecidos como cidadãos e cidadãs nos países de estada. Para alguns, os migrantes brasileiros em países como os EE.UU

ainda timidamente participariam de coligações com outros migrantes, como os de origem hispânica, considerados mais agressivos, o que remete a histórias de participação política e tradição em seus países de origem e consolidação da comunidade migrante no país de estada, sendo mais comum que estes liderem manifestações amplas e tenham forte inserção em organizações do tipo sindical, como é o caso da central AFLCIO, cuja vice-presidente é chicana (mexicano-americana) além de contarem com *caucus* fortes de políticos de origem hispânica. Tais pistas empíricas remetem ao debate entre Honneth e Fraser em que aquele defende que a fase visível, o impulso primeiro é mobilização contra injustiças, afirmação de dignidade sem limites rígidos entre reivindicações econômicas e reivindicações por representação, reconhecimento de sua identidade coletiva, no caso direitos humanos de migrantes e dignidade, o que segundo Fraser³² não necessariamente desestabilizaria a teoria crítica de corte marxista, mas que segundo Honneth pede dessa investimentos razoáveis em reposicionamentos e articulações entre economia e cultura:

The starting point of Fraser's argument is the now hardly disputable observation that a great many contemporary social movements can only be properly understood from a normative point of view if their motivating demands are interpreted along the lines of a 'politics of identity' – a demand for the cultural recognition of their collective identity. The more recent emancipatory movements – as represented by feminism, ethnic minorities, gay and lesbian subcultures – no longer struggle mainly for economic equality or material redistribution, but for respect for the characteristics by which they see themselves culturally bound together. But if the rise of a specific type of social movement prompts a complete shift of critical social theory's key normative concepts toward demands for recognition, then, according to Fraser, something necessarily falls out of view that has lost none of its urgency in view of growing immiseration and economic inequality: the persistence beyond 'postmodern' forms of identity politics, and especially under conditions of unrestrained neoliberal capitalism of those social struggles and conflicts connected to the experience of economic injustice. If Critical Theory is still to be able to understand itself as a theoretical reflection of the emancipatory movements of the age, it must not hastily give itself over to the conceptual framework of recognition that has arisen over recent years. Rather, it should develop a normative frame of reference in which the two competing objectives of recognition and redistribution both receive their due.

(...) Contra her proposal [Fraser] that the normative objectives of critical social theory now be conceived as the product of a synthesis of 'material' and 'cultural' considerations of justice, I am convinced that the terms of recognition must represent the unified framework for such a project.³³

³² FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, *op. cit.*

³³ *Ibidem*, p. 11-112.

Vem ganhando terreno no campo de migrações de brasileiros a ênfase do lugar dos movimentos sociais de migrantes e que representem seus interesses. O Fórum Social de Migrações enfatizou a importância de se trabalhar em redes:

tendo em vista unir e articular as diversas entidades e movimentos sociais na defesa da cidadania a fim de fazer uma contraposição às políticas dominantes dos vários ministérios do governo, como por exemplo, o da agricultura que se faz defensor do agro negócio contra os interesses das populações de nossos países que têm na agricultura familiar a saída para os países da região.³⁴

Outra área que vem se destacando, como potencialidade para fazer frente às violações sobre os direitos humanos dos migrantes, é a ação parlamentar e as iniciativas de frentes integradas no plano Sul-Sul.

Na perspectiva por um novo paradigma sobre migrações, mais relacionado à defesa dos direitos humanos dos migrantes, também se destaca a dimensão de uma governabilidade internacional das migrações.

3.1. Governabilidade internacional das migrações

No plano da governabilidade das migrações, cada vez mais se afirma a importância de uma ação supra nacional. Vale, neste sentido, acompanhar a intenção de que no âmbito da reforma das Nações Unidas se fortaleça a institucionalidade do tratamento das migrações, considerando que esse tema pede políticas nacionais, regionais e globais.

A Comissão Global de Migrações Internacionais cuja criação foi promovida pela ONU a pedido de alguns países, entre os quais o Brasil trabalhou a questão da governabilidade global das migrações, destacando o princípio do direito humano à mobilidade.

Entrelaça-se ao debate sobre governabilidade global das migrações, o fato de que no plano global se necessita uma representação institucional forte que enfrente interesses nacionais, em especial das grandes potências. Interesses/ações que ferem os direitos humanos, as convenções e os princípios nesse sentido que fazem parte do próprio acervo da ONU, como a Convenção dos Direitos dos Migrantes e seus Familiares.

De fato, estes tempos de ampliação de autoritarismo/prepotência/ideologia de guerra preventiva de alguns Estados se faz importante uma ONU fortalecida tanto em princípios, como na reformulação do conceito de segurança, ou seja, não restrita ao militar e à defesa/ataque, mas ampliada, considerando a segurança social. Como bem enfatizou o ex-

³⁴ BASSEGIO, Luis, *op. cit.*, p. 7.

Secretário Geral da ONU, Kofi Anan, em seu discurso diante do plenário da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em Genebra em 7 de abril de 2005, fazia-se necessária “uma clara reforma da maquinária das Nações Unidas em relação aos direitos humanos”. Sua proposta consistia em que o Conselho de Direitos Humanos ficasse em pé de igualdade com o Conselho de Segurança ou o Conselho Econômico e Social. Segundo Kofi Anan: “o mandato explícito dessa comissão deveria consistir em uma avaliação do cumprimento de todos os países membros de suas responsabilidades no campo dos direitos humanos”.³⁵

Tal reformulação, a ênfase em uma área de direitos humanos fortalecida a nível mundial, no plano da ONU, seria fundamental para a governabilidade das migrações, o reconhecimento da invisibilidade dos direitos dos migrantes. Contudo, a proposta de Anan de fortalecimento de uma área de segurança social na ONU foi relegada a segundo plano e combatida em particular pelos EE.UU. que boicotaram propostas de reformulação da ONU, o que bem ilustra os limites da concepção de direitos humanos, mesmo no plano de direitos universais e por caminhos legais internacionais no atual estado do mundo.

Também seria importante uma representação mais diversificada com vozes e votos de países em desenvolvimento, países de emigração. Países das Américas Central e do Sul no Conselho de Segurança da ONU far-se-iam importantes, considerando o trânsito entre realização do capital, a estabilidade política internacional e o movimento das pessoas e, em particular, a relação desse movimento com as desigualdades entre nações.

4. Relatório da Comissão Global sobre Migrações Internacionais – Síntese de princípios de ação

Reconhece-se entre as premissas que fundamentam no Relatório o princípio de que a migração tem lugar em um mundo interconectado; e que o impacto da globalização é desigual, provocando disparidades nas condições de vida de muitos, o que afeta a segurança social. Outro princípio que se sublinha é a positividade das migrações internacionais para os Estados, quer em termos de contribuição econômica, quer culturalmente, imprimindo diversidades, novas práticas e representações culturais, assim como possibilidades de diálogos entre povos. Ainda que se registrem cada

³⁵ANAN, Kofi. *Comissão de Direitos Humanos da ONU*. Genebra, 7 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.elpais.com>. Acesso em: 08/04/2005.

vez mais casos de intolerâncias e recusas em relação ao outro. Considera-se que implicitamente haveria uma postura deliberadamente ambígua por parte de Estados, por um lado condenando e atuando no plano de controle das migrações, inclusive para atender pressões de suas populações, para as quais os migrantes se apresentam como riscos e, por outro lado, flexibilizando quando demográfica e economicamente são convenientes as entradas de alguns.

Sugere-se, ainda que não se explicita assim no Relatório, que mais que uma ação contra imigrações, as políticas nacionais subliminarmente se orientam por políticas de imigração seletivas – quer em termos de especialização profissional, quer em termos de nacionalidade e composição étnica.

O Relatório, ainda que bem intencionado, reproduz viés comum às políticas de migração, qual seja o de minimizar reflexões sobre cultura e migração e sobre essa e subjetividade. Ainda, a referência dominante é o/a migrante como trabalhador (a), apesar de ampla referência a gênero e algumas formas de migração que singularizam as mulheres, como o caso das trabalhadoras domésticas, das trabalhadoras do sexo e das enfermeiras. Há poucas referências à raça no Relatório, concede-se papel convencional às representações de migrantes – reconhecidos como importante grupo de pressão, mas não de co-gestão e trabalha-se o conceito de direitos humanos mais na ótica de tratados entre Estados, convenções, acordos bi e multilaterais, ou seja, por cidadania com a tutela do Estado.

Denunciam-se no Relatório violações de tratados internacionais de proteção aos migrantes, frisando-se que no plano legal internacional contam-se com vários instrumentos – em capítulo específico se apresenta e se discute um elenco básico – mas que a tendência é de Estados, em particular de imigração, desrespeitarem acordos e tratados firmados, o que já sinaliza para os conflitos entre Estado e comunidade internacional ou limites de uma instituição de porte internacional, como a ONU no sentido de fiscalizar e fazer observar o cumprimento de normas acordadas sobre direitos humanos.

Destaca-se a importância do que se convencionou chamar de 3 Ds e 3 Cs nos trabalhos da GCIM, quais sejam: o papel da demografia, da democracia e do desenvolvimento na equação das migrações internacionais – tais dimensões impulsionariam entradas, trânsitos e saídas, requerendo ações mais estruturais concertadas a nível internacional para evitar desigualdades sócio-nacionais. Insisti, mas não houve eco na GCIM que se deveria acrescentar mais um D àqueles, o de dignidade, o que poderia abrir pauta para discussão sobre políticas de reconhecimento – mas tal tema ainda não encontra legitimidade além da retórica de que já estaria embutido no debate de direitos humanos.

A partir das audiências regionais e estudos de casos em diversos países sobre formas como os Estados lidam com as migrações internacionais, diagnosticam-se sérios problemas sintetizados como carências em 3 Cs – capacidade, coerência e cooperação. Haveria falta de capacidade inclusive técnica do funcionalismo, o estamento burocrático que em distintos campos lida com migrações – o que se acentua com a distância entre o capital acadêmico e intelectual sobre o tema e o material que informa a formação de tal estamento, inclusive formuladores de políticas e programas. O que inclusive passa também por crítica ao estado de estatísticas e de estudos. Faltariam em muitos países aqueles que se orientem pela discussão de políticas migratórias. Insiste-se, o debate sobre problemas quanto a capacidade também questiona o estado do conhecimento sobre o tema.

Officials dealing with the issues of migration, development, the labour market, education and health need access to more timely accurate and detailed migration data. They require more extensive professional training, a better knowledge of migration issues, institutions and law, as well as an understanding of the way in which migration and other policies impact on each other. They need resources to monitor and evaluate the impact of their policies and programmes. And they should be able to draw more systematically upon the experience and expertise gained by other countries.³⁶

Coerência não seria uma qualidade de comum exercício em políticas de migração internacional, quer nos casos em que o Estado explicitamente assuma uma política, quer quando indiretamente essa é exercida. São diferentes ministérios que atuam no campo das migrações internacionais, não necessariamente com nexos entre si, o mesmo se registrando entre agencias internacionais. Decisões no campo de comércio, desenvolvimento, ajuda internacional e regulação do trabalho são tomadas sem necessariamente se considerar impactos possíveis em migrações internacionais.

Cooperação também seria um quesito com problemas em diversos níveis:

Wider consultation is also required at the national level. While governments remain the primary actors in the domain of international migration, many other stakeholders, including local authorities, the private sector, NGOs, civil society institutions and migrant associations are well placed to contribute to the formulation and implementation of migration policy. The engagement of these actors is especially needed to ensure that migration policies and programmes are culturally sensitive, take account of local specificities and recognize the importance of gender issues (ver nota 35).

³⁶ GLOBAL COMMISSION OF INTERNATIONAL MIGRATION. “Migration in an interconnected world: new directions for action”, p. 55.

Recorre-se ao conceito de coerência para também destacar a falta de cumprimentos de acordos internacionais, especialmente os chamados sete tratados centrais das Nações Unidas no campo dos direitos humanos.

No Relatório se examinam em detalhes, por capítulos, temas tais como: 1- o mundo do trabalho, destacando o campo das migrações temporárias, entre outros tipos; 2- migração e desenvolvimento, discutindo o caso das remessas, migração de profissionais e de retorno; 3- os desafios da migração irregular, a questão do conceito de segurança no campo das migrações, o tráfico de seres humanos e o lugar do asilo; 4- o migrante na sociedade, considerando os princípios de diversidade e de integração, quando se destacam a singularidade de uma perspectiva de gênero, o lugar das migrações em família e o caso das crianças; 5- alcances de um enfoque de direitos humanos e sua formatação legal internacional, além de se discutir lugar das Nações Unidas no campo dos direitos humanos dos migrantes e como se desenharía a questão da soberania nacional em um enfoque por responsabilidade internacional com os direitos humanos; 6- “Criando coerência. A governabilidade das migrações internacionais” quando se advoga mais agressividade internacional no sentido de cooperação entre agências e uma organicidade supra-nacional no campo das migrações internacionais.

Considerando tal esquema e análises detalhadas, nos respectivos capítulos desenham-se no Relatório, em síntese, seis princípios de ação, a saber:

1- Que a migração assim como a não migração deveriam ser direitos por escolha e não por necessidade. A migração em uma economia globalizada, independentemente do tipo de migração, deveria estar amparada por proteção legal aos trabalhadores;

2- Que há que reconhecer os nexos entre migração e desenvolvimento, redução da pobreza e reprodução da riqueza nos países de imigração e assim a migração internacional deveria ser tratada como fator estratégico do desenvolvimento em todas as áreas envolvidas em tal processo;

3- Que a migração irregular seja tratada de forma especial, não como um problema de um único país. Que se considere responsabilidade de muitos. Considera-se o direito de soberania do Estado quanto a registro da população em seu território, mas que esse não pode ser exercido, ferindo direitos humanos, direitos no campo do trabalho, do acesso a serviços e da dignidade humana, assim como o direito a asilo e a refúgio;

4- Que o fortalecimento da coesão social através da integração passa pela educação para a convivência com a diversidade cultural, quer de nacionais quer de migrantes;

5- Que a proteção dos direitos dos migrantes requer observância do corpo de normas internacionais existentes no campo dos direitos humanos, mas também deveria ser tal corpo, em particular a nível nacional, enriquecido além de contar com o compromisso por implementação. Os direitos de trabalho, as normas internacionais nesse campo independem do *status* ou tipo de migração;

6- Que para a construção da governabilidade no campo das migrações internacionais há que investir em coerência, capacidade e cooperação tanto a nível nacional quanto internacional. Recomenda-se ampliar as consultas entre os Estados, efetivos diálogos entre governos e instituições e inclusão do tema migração em agendas de intercâmbio entre nações sobre desenvolvimento, comércio, ajuda, segurança de Estado, segurança social e direitos humanos.

5. Reflexões não finais, ampliando questões

Considerando por um lado as ameaças aos direitos humanos dos migrantes, a relação entre migração e desigualdades entre classes e entre nações e como a migração vem sendo estimulada por uma globalização sob a hegemonia do capital e por outro, a importância de ações integradas regionais, como por exemplo no âmbito da América do Sul, se faz importante uma frente parlamentar pelos direitos do ir e vir e por cidadanias transnacionais nos blocos de integração regional. Tal perspectiva pede também que o Mercosul, por exemplo, seja mais que um foro de acordos comerciais e que aí se fortaleça também o trabalho pró direitos humanos, com revisões de legislações nacionais e regionais e acompanhamento de nacionais vivendo no exterior, em particular nos países de imigração.

Urge ampliar os focos de representação pró direitos dos migrantes e, em especial, fazer ouvir voz e ação dos próprios migrantes, mesmo que suas reivindicações tenham acentos imediatistas, reformistas ou individualizados ou não se afinem com política de classe.

Percorri sem aprofundar várias dimensões do tema migrações, insinuando sua complexidade, seu entrelaçamento com outros temas e destaquei a contribuição da GCIM no sentido de tratar migrações internacionais de forma integrada ao tema dos direitos humanos – ainda que por via legal formal, desenvolvimento e democracia no plano de

cooperação internacional. Destaca-se o seu horizonte pedagógico, considerando que o Relatório se endereça principalmente para Estados.

Contudo, considerando as investidas no final de 2005 contra as reformas das Nações Unidas, que implicassem em contrapor uma ordem internacional à hegemonia de alguns Estados, em particular pelo governo dos EE.UU, questiona-se o alcance em termos de efetividade de ação das recomendações por cooperação e observância dos direitos humanos dos migrantes, assim como de coerência institucional contando-se com instituições internacionais que regulem, no plano de observância de princípios de tais direitos, que dialoguem entre si e que tenham poder legal além dos marcos do Estado nacional.

Por outro lado se vem crescendo a nível local/nacional, em particular nos EE.UU. e na Europa, entidades de advocacia dos direitos dos migrantes, geridas pelos próprios migrantes, seu poder de enfrentamento aos Estados, no plano internacional, ainda é frágil. Tal entidade de representação de direitos, organizada pelos próprios migrantes, mereceu poucas referências no Relatório da GCIM quando se discutiu governabilidade internacional das migrações, deixando assim de lado um importante ator de uma cidadania ativa, os próprios migrantes.

Destaco a contribuição do Relatório da GCIM não somente para Estados, a nível nacional e para organismos internacionais. Mas para todos que, no plano intelectual, acadêmico e do ativismo advocacional, lidem com as migrações internacionais, uma vez que fica claro que há lacunas no conhecimento que se interessa por interconectar o reflexivo com o propositivo, tanto no plano de debates sobre políticas de migrações quanto de sentidos das migrações nestes tempos.

Mais que informar e refletir embasando-se em pesquisa, a intenção deste texto é enfatizar a interação entre a urgência de frentes em vários níveis, parlamentar e sociedade civil, por exemplo – local, nacional e internacionalmente –, em prol dos direitos humanos que contemplem tanto a perspectiva legal, universalista quanto a proposta por Segato³⁷ de ênfase em ética e por um interculturalismo que pede outra notícia sobre identidades e sujeitos migrantes, outra educação sobre o outro e eu e a agenda intelectual e política, que passa por resgatar materialidades de políticas de reconhecimento e seu entrelace com a economia política.

Assim, a perspectiva é a defesa de direitos humanos universais e culturalmente referidos de tantos e tantas que buscam, que ousam por vontade e por imposições estruturais ultrapassar fronteiras, com a chamada para que mais reflitamos também sobre a fluidez das fronteiras

³⁷ SEGATO, Rita Laura, *op. cit.*

entre nós e esse outro – quem não é estrangeiro nestes tempos, quem não se sente estranho em um mundo dominado por hegemonias monolíticas, excludentes, arrogantes, auto centradas e beligerantes?

Para os humanistas é inclusive miopia política não assumir essa frente: os direitos dos migrantes; o estímulo à organização político-cultural dos migrantes nas entidades de classe em curso ou em suas próprias e o investimento em uma governabilidade global sobre o tema. É inclusive não assumir a potencialidade de uma outra globalização, baseada na solidariedade, em que se combine transculturação, enriquecimento de soberanias nacionais mais diversas e humanas com o princípio para alguns, de uma cidadania universal e para outros de cidadanias múltiplas ou com direitos a multiterritorialidade.³⁸

Em janeiro de 2005, dias antes do Fórum Social Mundial, teve lugar na cidade de Porto Alegre, o Fórum Social Internacional de Migrações Internacionais. Considerando esse conclave, Besaggio, coordenador desse Fórum, apresentou as seguintes reflexões:

O fenômeno migratório aponta para a necessidade de repensar o mundo não mais baseado na competitividade, mas na solidariedade; não na concentração, mas na repartição; não no fechamento de fronteiras, mas na cidadania universal, enfim num mundo baseado não no consumo desenfreado, mas numa sociedade sustentável onde haja lugar e vida digna para todos.³⁹

A defesa de uma cidadania universal se alinha à idéia de direitos humanos em perspectiva universal, de justiça social, mas não inclui necessariamente a complexa relação com direitos culturais e as buscas por “des-identificações” ou “des/re-identidades”, como também o trânsito e combinações de diferentes identificações nacionais, ficando em aberto a potencialidade de diálogo entre aquela perspectiva e a consideração ao direito à multiterritorialidade⁴⁰ ou por reconhecimentos múltiplos – tema para outra reflexão, mas que bem sugere a potencialidade do debate sobre políticas e ética de reconhecimento e migrações internacionais.

Bibliografia

BASSEGIO, Luis. Secretário Nacional do Serviço Pastoral dos Migrantes e do Grito dos Excluídos Continental – por Trabalho, Justiça e Vida. “Reflexões a partir do Fórum Social das Migrações”, abril 2005 s.r.b.

³⁸ Ver HAESBAERT, Rogério. *O Mito da Desterritorialização*. Do fim dos territórios à multiterritorialidade.

³⁹ BASSEGIO, Luis, *op. cit.*, p. 20.

⁴⁰ Sobre multiterritorialidade, ver: *Ibidem*, entre outros.

- DA SILVA, Sidney Antonio. *Indocumentados e direitos dos imigrantes e os direitos humanos no Brasil*. Disponível em: <http://www.fsmm2008.org/PDF/25SeminarioimigrantesDireitoshumanosnoBrasilSidneySilva.pdf>.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition*. A Political Philosophical Exchange. Londres: Verso, 2003.
- GAMBOA, Santiago. *A Síndrome de Ulisses*. São Paulo: Planeta, 2006.
- GLOBAL COMMISSION OF INTERNATIONAL MIGRATION. "Migration in an interconnected world: new directions for action". *Report of the GCIM*. Geneve: GCIM, 2005.
- HAESBAERT, Rogério. *O Mito da Desterritorialização*. Do fim dos territórios à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- HILY, Marie Antoine. *As migrações contemporâneas: dos Estados e dos homens*. Disponível em: <http://www.secsp.org.br/secc/images/upload/conferencias/2007.rtf>. Acesso em: outubro de 2007.
- MATTOS, Patrícia. *A Sociologia Política do Reconhecimento*. As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.
- PIOVESAN, Flavia. "Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos". *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v. 35, n. 124, janeiro-abril 2000, p. 30-45.
- SEGATO, Rita Laura. "Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais", in *Mana*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, abril 2006, p. 25-50.